



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Lei nº 2255/2002

Autoriza o Poder Executivo a cessar o desconto previdenciário em favor do FAPS incidente sobre os servidores inativos e pensionistas do Município, e a devolver as importâncias já recebidas sob aquela epígrafe já existentes quando da entrada em vigor da Lei nº 1906/98, de 29/05/1998, e dá outras providências referentes à Lei nº 2102/2001, de 30/01/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessar o desconto previdenciário a favor do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, incidente sobre os servidores inativos e pensionistas do Município e a proceder a devolução das importâncias até então recolhidas sob aquela epígrafe.

Art. 2º Será realizada, de uma única vez, e tão pronto finalizados os cálculos cabíveis, a devolução das importâncias recolhidas até a data da aprovação da presente, aos servidores inativos e pensionistas que, de acordo com a presente Lei, passam a fazer jus a esta devolução.

Art. 3º A devolução aos cofres públicos pelo FAPS, dos valores recebidos a título de "contribuição patronal" relativamente também aos servidores pensionistas e inativos será realizada em 24 parcelas mensais, em data coincidente à data dos recolhimentos efetuados pela Prefeitura Municipal, de modo a não causar impacto negativo no volume de recursos aplicados do FUNDO, e a manter, nada obstante as devoluções a serem procedidas, ingresso mensal positivo na conta do FUNDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 15 de maio de 2002

Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Antônio Cabral Sinoti
Secretário da Administração